



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1975, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Referenda o [Ato SEGJUD.GP nº 137, de 22 de março de 2018](#), praticado pela Presidência do Tribunal, que autoriza as remoções dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar, por unanimidade, o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal:

“[ATO SEGJUD.GP Nº 137, DE 22 DE MARÇO DE 2018](#). Autoriza remoções dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando o que dispõem os arts. 66 e 71, § 3º, do Regimento Interno desta Corte;

considerando a concessão de aposentadoria ao Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono;

considerando o requerimento de remoção do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, formalizado por intermédio do Ofício TST.GMIGM nº 2, de 21 de março de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a remoção, a pedido, do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Parágrafo único. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ocupará a vaga resultante da aposentadoria do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono.

Art. 2º Autorizar a remoção do Exmo. Ministro Breno Medeiros, da Subseção II para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

§ 1º O Exmo. Ministro Breno Medeiros receberá, na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, os processos vinculados à vaga resultante da remoção do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho para a SDC.

§ 2º Os processos deixados pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais serão redistribuídos na forma do art. 107, § 2º, do RITST.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.”

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho